



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO N° 069/2023

| DADOS DO CONTRATO | |
|------------------------------|---|
| N° PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 0004/2023 |
| N° PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 014/2023 |
| MODALIDADE: | Pregão Eletrônico |
| CONTRATANTE: | Secretaria Municipal de Saúde |
| CONTRATADO: | MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA |
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS - MA |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO: | R\$ 47.686,22 (quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) |
| SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO: | Elson Ferreira Costa |
| VIGÊNCIA INICIAL: | 6 de Março de 2023 |
| VIGÊNCIA FINAL: | 31 de Dezembro de 2023 |

| DADOS DO CONTRATANTE | | | |
|----------------------|-------------------------------|---------|--------------------|
| NOME: | Secretaria Municipal de Saúde | CNPJ: | 12.013.889/0001-20 |
| LOGRADOURO: | Avenida Davi Alves Silva, S/N | BAIRRO: | Santa Lucia |
| CIDADE: | Davinópolis | ESTADO: | Maranhão |
| REPRESENTANTE: | Edilene Sipaúba Vieira | CPF: | 851.810.563-34 |

| DADOS DO CONTRATADO | | | |
|---------------------|--|-----------|-----------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL: | MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA | CPF/CNPJ: | 28.863.972/0001-29 |
| ENDEREÇO: | R Nestor Milhomem, 49 | BAIRRO: | Cidade Nova |
| CIDADE: | João Lisboa | ESTADO: | Maranhão |
| CONTATO: | (99) 3015-1010 (99) 8202-1746 | E-MAIL: | milazzoecavalcanteltlda@gmail.com |
| REPRESENTANTE: | LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA | CPF: | 672.772.683-34 |

PREÂMBULO

Aos 6 de Março de 2023, a Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 12.013.889/0001-20, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 47.686,22 (quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

| ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO | | | | | | |
|------------------------------------|---|---------------|---------|--------|-----------|--------------|
| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | R\$ Unit. | R\$ Total |
| 260 | ALCOOL ETILICO; 70%, EMBALAGEM COM 01L | SOL | UNIDADE | 513,00 | R\$ 8,79 | R\$ 4.509,27 |
| 261 | ÁCIDO GEL 37% (PACOTE COM 3 SERINGA COM 2,5ML) | MAQUIRA | UNIDADE | 50,00 | R\$ 3,53 | R\$ 176,50 |
| 262 | AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL; CALIBRE G-30 CURTA | PROCARE | UNIDADE | 200,00 | R\$ 36,04 | R\$ 7.208,00 |
| 263 | ANESTESICO TOPICO; EM FORMA DE GEL; 20% DE BENZOCAINA | BENZOTOP | UNIDADE | 100,00 | R\$ 6,80 | R\$ 680,00 |
| 266 | BABADOR DESCARTAVEL CONFECCIONADO EM PAPEL SUPER ABSORVENTE MAIS RESISTENTE E COM MAIOR ABSORÇÃO | SSPLUS | PACOTE | 30,00 | R\$ 12,77 | R\$ 383,10 |
| 267 | BISTURI; DESCARTAVEL; ESTERIL; COM LAMINA EM ACO INOX Nº 12; | DESCARPACK | UNIDADE | 10,00 | R\$ 47,60 | R\$ 476,00 |
| 268 | BISTURI; DESCARTAVEL; ESTERIL; COM LAMINA EM ACO INOX Nº 15; | DESCARPACK | UNIDADE | 10,00 | R\$ 39,11 | R\$ 391,10 |
| 269 | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO; DIAMANTADA ESFERICA; HL 1011; EM ACO INOXIDAVEL. | DENTAL CREMER | UNIDADE | 56,00 | R\$ 3,18 | R\$ 178,08 |
| 270 | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO; DIAMANTADA ESFERICA; HL 1013; EM ACO INOXIDAVEL | DENTAL CREMER | UNIDADE | 56,00 | R\$ 4,26 | R\$ 238,56 |
| 271 | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO; EM ACO INOXIDAVEL; ESFERICA DIAMANTADA Nº 1013; PARA ALTA ROTAÇÃO | DENTAL CREMER | UNIDADE | 56,00 | R\$ 2,25 | R\$ 126,00 |
| 272 | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO; DIAMANTADA ESFERICA; HL 1014; EM ACO INOXIDAVEL. | DENTAL CREMER | UNIDADE | 56,00 | R\$ 2,11 | R\$ 118,16 |
| 273 | BROCA PARA USO ODONT. EM ACO INOXIDAVEL; ESFERICA Nº 1015 | DENTAL CREMER | UNIDADE | 56,00 | R\$ 2,42 | R\$ 135,52 |
| 274 | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO; DIAMANTADA PARA PREPARO CAVITÁRIO Nº 1031. EM AÇO INOXIDÁVEL. | DENTAL CREMER | UNIDADE | 18,00 | R\$ 2,16 | R\$ 38,88 |
| 275 | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO; DIAMANTADA; PARA ALTA ROTACAO; CONICA ARREDONDADA; NUMERO 1033 | DENTAL CREMER | UNIDADE | 14,00 | R\$ 2,40 | R\$ 33,60 |
| 276 | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO; DIAMANTADA TRONCO CONICA NUMERO 2134; EM ACO INOXIDAVEL | DENTAL CREMER | UNIDADE | 15,00 | R\$ 2,30 | R\$ 34,50 |
| 277 | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO; DIAMANTADA; CILINDRICA; PARA PREPARO CAVITÁRIO NÚMERO 1093, EM AÇO INOXIDÁVEL. | DENTAL CREMER | UNIDADE | 50,00 | R\$ 2,70 | R\$ 135,00 |
| 278 | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO; DIAMANTADA NÚMERO 1112 PARA ACABAMENTO EM RESTAURAÇÕES DE RESINA COMPOSTA | DENTAL CREMER | UNIDADE | 40,00 | R\$ 2,80 | R\$ 112,00 |
| 279 | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO; | DENTAL | UNIDADE | 50,00 | R\$ 2,80 | R\$ 140,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



| | | | | | | |
|-----|---|---------------|---------|--------|-----------|--------------|
| | DIAMANTADA N° 3168 PARA ACABAMENTO EM RESTAURACOES DE RESINA COMPOSTA. | CREMER | | | | |
| 280 | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO; DIAMANTADA PARA PREPARO CAVITÁRIO NÚMERO 1343, EM AÇO INOXIDÁVEL | DENTAL CREMER | UNIDADE | 15,00 | R\$ 3,60 | R\$ 54,00 |
| 281 | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO; CONICA; AUTA ROTACAO; FISSURADA N° 702 | DENTAL CREMER | UNIDADE | 15,00 | R\$ 4,50 | R\$ 67,50 |
| 282 | CAPA DESCARTAVEL PARA SERINGA TRIPLICE EMBALAGEM COM 100 UNIDADE. | GNATUS | UNIDADE | 20,00 | R\$ 19,50 | R\$ 390,00 |
| 283 | CUNHA INTERDENTAL; CONFECCIONADA EM MADEIRA; EMBALAGEM COM 100 UNIDADES; PACOTE C/ 100 UNIDADES | TDV | UNIDADE | 5,00 | R\$ 19,50 | R\$ 97,50 |
| 284 | COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE; CONFECCIONADO A PARTIR DE PAPELAO. | DESCARPACK | UNIDADE | 25,00 | R\$ 6,00 | R\$ 150,00 |
| 285 | CARBONO PARA ODONTOLOGIA; REGISTRO DE ARTICULACAO, BLOCO COM 12 FOLHAS DUPLAS AZUL E VERMELHA; PAPEL COM 300 MICRAS DE ESPESSURA; | ACCU-FILM | UNIDADE | 25,00 | R\$ 6,99 | R\$ 174,75 |
| 286 | COLGADURA; PARA RADIOGRAFIA; EM ACO INOX; PARA 1 PELICULA DE RX; EMBALADA INDIVIDUALMENTE. | TECNODENT | UNIDADE | 8,00 | R\$ 5,29 | R\$ 42,32 |
| 287 | COMPRESSA DE GAZE HIDROFILO, CONFECCIONADA 9 FIOS COM 8 CAMADAS, 100% ALGODÃO | CREMER | UNIDADE | 25,00 | R\$ 13,78 | R\$ 344,50 |
| 289 | DETERGENTE; ENZIMATICO; PARA REMOCAO DE RESIDUO ORGANICOS E MINERAIS ADERIDOS NAS SUPERFICIES E REDUCAO DE CARGA MICROBIANA, FRASCO COM 1000ML | 3M | UNIDADE | 30,00 | R\$ 22,10 | R\$ 663,00 |
| 290 | ESPELHO BUCAL; N° 05; SEM CABO; IMAGEM FRASCOONTAL DE PRECISAO; EM ACO INOXIDAVEL; SUPERFICIE ESPELHADA | SSPLUS | UNIDADE | 50,00 | R\$ 4,69 | R\$ 234,50 |
| 291 | EUGENOL; LIQUIDO; COMPOSTO BASICAMENTE POR EUGENOL 99,5% E AC.ACETICO 0,5%; FRASCO COM APROXIMADAMENTE 20ML | BIODINÂMICA | UNIDADE | 8,00 | R\$ 12,80 | R\$ 102,40 |
| 292 | EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA, EM COMPRIMIDOS COM 100 UNIDADEIDADE | DENTAL CREMER | UNIDADE | 8,00 | R\$ 8,10 | R\$ 64,80 |
| 293 | ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZACAO; DE PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO (POLIESTER/POLIPROPILENO), DESCARTAVEL; MEDINDO 90 X 160 CM; COM BORDAS TERMOSELADAS | VEDAMAX | UNIDADE | 10,00 | R\$ 18,80 | R\$ 188,00 |
| 294 | ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZACAO; DE PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO (POLIESTER/POLIPROPILENO), DESCARTAVEL; MEDINDO 90 X 245 CM; COM BORDAS TERMOSELADAS | VEDAMAX | UNIDADE | 8,00 | R\$ 22,30 | R\$ 178,40 |
| 295 | ESCOVA DE UNHA PLASTICA, DIMENSÕES 9,5X4,5X2,5CM. | RASKALO | UNIDADE | 5,00 | R\$ 3,89 | R\$ 19,45 |
| 297 | ESCOVA DENTAL MACIA, PARA ADULTO ESCOVA DENTAL MACIA COM CERDAS DE NYLON DURÁVEIS E MACIAS COM PONTAS ARREDONDADAS | DENTAL PRO | UNIDADE | 500,00 | R\$ 3,57 | R\$ 1.785,00 |
| 299 | FIO DENTAL; ENCERADO; EM EMBALAGEM | HILLO | UNIDADE | 25,00 | R\$ 9,48 | R\$ 237,00 |





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



| | | | | | | |
|-----|---|---------------|---------|--------|-----------|--------------|
| | RESISTENTE E VEDADA , ROLO COM 500 M; | | | | | |
| 300 | FITA MATRIZ; EM ACO, MEDINDO 0,05MMX5MMX50CM | MAQUIRA | UNIDADE | 35,00 | R\$ 1,89 | R\$ 66,15 |
| 301 | FITA MATRIZ; EM ACO, MEDINDO 0,05X7MMX50CM. | MAQUIRA | UNIDADE | 35,00 | R\$ 1,30 | R\$ 45,50 |
| 302 | FORMOCRESOL CONTENDO FORMALDEIRO,OCRESOL, GLICERINA BIDEUTILADA E ETANOL; FRASCO COM 10ML. | BIODINÂMICA | UNIDADE | 42,00 | R\$ 5,40 | R\$ 226,80 |
| 303 | FLUOR TOPICO GEL TIXOTROPICO(FLUORETO FOSFATO ACIDULADO A 1,23% IONS FLUOR) DE 00:60 SEG SABORES VARIADORS | MAQUIRA | UNIDADE | 40,00 | R\$ 6,89 | R\$ 275,60 |
| 304 | HIDROXIDO DE CALCIO ODONTO P.A: PURO FRASCO COM 13G | BIODINÂMICA | UNIDADE | 15,00 | R\$ 5,95 | R\$ 89,25 |
| 305 | IONOMERO DE VIDRO; LIQUIDO; PARA RESTAURACOES COM ADESAO AO ESMALTE E A DENTINA, FRASCO 8 ML IONÔMERO DE VIDRO LÍQUIDO QUIMICAMENTE ATIVADO PARA RESTAURAÇÃO,CAVIDADES PROMOVENDO O SELAMENTO MARGINAL, ISOLAMENTO TÉRMICO, QUÍMICO E LIBERAÇÃO DE ÍONS DE FLÚOR. | DENTAL CREMER | UNIDADE | 25,00 | R\$ 39,80 | R\$ 995,00 |
| 306 | IONOMERO DE VIDRO; CIMENTO EM PO PARA RESTAURACOES DE CAVIDADES, COM ADESAO AO ESMALTE E A DENTINA POR UNIAO QUIMICA, FRASCO COM 10 GRAMAS. PROMOVE SELAMENTO | DENTAL CREMER | UNIDADE | 25,00 | R\$ 33,93 | R\$ 848,25 |
| 310 | LIMA ODONTOLOGICA TIPO KERR N° 15, COM 21MM PARTE ATIVA COM CORTE QUADRANGULAR ANGULO DO CORTE DE 45° | DENTAL SPEED | UNIDADE | 30,00 | R\$ 24,29 | R\$ 728,70 |
| 311 | MANDRIL DE ACO; PARA DISCO E RODA; PARA CONTRA-ANGULO,EMBALAGEM INIDIVIDUAL CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO | MICROODONT | UNIDADE | 50,00 | R\$ 5,19 | R\$ 259,50 |
| 312 | OLEO MINERAL EM SPRAY APLICADORES, PARA LUBRIFICACAO DE CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTACAO, COM BAIXA VISCOSIDADE | MAQUIRA | UNIDADE | 25,00 | R\$ 27,29 | R\$ 682,25 |
| 313 | OXIDO DE ZINCO; EM PO, BRANCO AMARELADO ,LEVE ,INODOR, INSIPIDO E ISENTO DE PARTICULAS ASPERAS,FRASCO COM 50 GRAMAS | DENTAL CREMER | UNIDADE | 30,00 | R\$ 6,30 | R\$ 189,00 |
| 314 | OCULOS DE PROTECAO, POLICARBONATO LEVE,DURAVEL, RESISTENTE COMPERFEITO AJUSTE INDIVIDUAL, TRANSPARENTE, COM ELEVADO GRAU DE PROTECAO, LENTES COM QUALIDADE OPTICA, LIVRES DE DISTORCOES, RESISTENTE A ESTERELIZAÇÃO POR CALOR UMIDO OU AGENTES QUIMICOS. | DANNY | UNIDADE | 150,00 | R\$ 7,12 | R\$ 1.068,00 |
| 315 | PROPOLIS; EM PASTA; PARA TRATAMENTO DE ALVEOLITE; COM ACAO ANTI SEPTICA,ANESTESICA, REGENERATIVA DOS TECIDOS; PROPORCIONANDO PROTECAO DA FERIDA CIRURGICA; EMBALAGEM COM NO MAXIMO 20G; COM DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA; N° LOTE E REGISTRO NO MS. | DENTAL CREMER | UNIDADE | 25,00 | R\$ 24,50 | R\$ 612,50 |
| 316 | PLACA DE VIDRO, GROSSA; DE 7,5 CM X 15 CM; COM 10MM DE ESPESSURA; DESPOLIDA; | DENTAL CREMER | UNIDADE | 14,00 | R\$ 9,90 | R\$ 138,60 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



| | | | | | | |
|-----|--|---------------|---------|-------|------------|--------------|
| | BORDAS LAPIDADAS; PARA ENDODONTIA; PARA MANIPULACAO; EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. | | | | | |
| 317 | PEDRA POMES; PARA POLIMENTO E PROFILAXIA DENTAL, GRANULACAO EXTRA FINA EMBALADO EM POTE 100G | MAQUIRA | UNIDADE | 14,00 | R\$ 7,19 | R\$ 100,66 |
| 318 | ÓSTOPORIN | FQM | UNIDADE | 35,00 | R\$ 20,89 | R\$ 731,15 |
| 319 | PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO; PARA TRATAMENTO ENDODONTICO, SOLUÇÃO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 20ML, COMPOSICAO 30% PARAMONOCLOROFENOL E 70% CANFORA. | DENTAL SPEED | UNIDADE | 21,00 | R\$ 9,32 | R\$ 195,72 |
| 320 | SABONETE LIQUIDO ANTI SEPTICO; COMPOSICAO CLOREXIDINA 2,0%; TENSOATIVOS; UMECTANT, EMOLIENTE, CORANTE E AGUA DEIONIZADA, FRASCO COM 1000ML; COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. | FARMACAM | UNIDADE | 11,00 | R\$ 112,50 | R\$ 1.237,50 |
| 321 | REVELADOR E PARA FILME RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO COMPOSTO DE HIROQUINOSA 2% EM SOLUÇÃO PRONTA PARA USO, PROCESSAMENTO MANUAL | DENTAL CREMER | UNIDADE | 35,00 | R\$ 18,99 | R\$ 664,65 |
| 322 | REFIL DE RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL; A2; COM LISURA, BRILHO E TRANSLUCIDOS IDENTICOS AOS TECIDOS DENTARIOS, RESISTENTES AOS FLUIDOS BUCAIS E RADIOPACA. EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4GRAMAS | FGM | UNIDADE | 35,00 | R\$ 22,22 | R\$ 777,70 |
| 323 | REFIL DE RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL; A3; COM LISURA, BRILHO E TRANSLUCIDOS IDENTICOS AOS TECIDOS DENTARIOS, RESISTENTES AOS FLUIDOS BUCAIS E RADIOPACA. EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4GRAMAS | DENTAL SPEED | UNIDADE | 35,00 | R\$ 26,40 | R\$ 924,00 |
| 325 | REFIL DE RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL; B1; COM LISURA, BRILHO E TRANSLUCIDOS IDENTICOS AOS TECIDOS DENTARIOS, RESISTENTES AOS FLUIDOS BUCAIS E RADIOPACA. EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4GRAMAS. | DENTAL SPEED | UNIDADE | 15,00 | R\$ 24,99 | R\$ 374,85 |
| 326 | REFIL DE RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL; B2; COM LISURA, BRILHO E TRANSLUCIDOS IDENTICOS AOS TECIDOS DENTARIOS, RESISTENTES AOS FLUIDOS BUCAIS E RADIOPACA. EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4GRAMAS; | DENTAL SPEED | UNIDADE | 25,00 | R\$ 25,98 | R\$ 649,50 |
| 327 | REFIL DE RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL; B3; COM LISURA, BRILHO E TRANSLUCIDOS IDENTICOS AOS TECIDOS DENTARIOS, RESISTENTES AOS FLUIDOS BUCAIS E RADIOPACA. EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4GRAMAS. | DENTAL SPEED | UNIDADE | 25,00 | R\$ 26,00 | R\$ 650,00 |
| 328 | REFIL DE RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL; C3; COM LISURA, BRILHO E TRANSLUCIDOS IDENTICOS AOS TECIDOS DENTARIOS, RESISTENTES AOS FLUIDOS BUCAIS E RADIOPACA; EMBALAGEM | DENTAL SPEED | UNIDADE | 25,00 | R\$ 47,99 | R\$ 1.199,75 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



| | | | | | | |
|-----|--|----------------|---------|--------|--------------|--------------|
| | EM BISNAGAS OU SERIGA DE 4GRAMAS | | | | | |
| 329 | RESTAURADOR PROVISORIO PARA USO ODONTOLOGICO,CIMENTO COMPOSTO DE OXIDO DE ZINCO EM PÓ COR MARFIM,COMPOSICAO 80% DE OXIDO DE ZINCO E 20% DE POLIMEROS DE METACRILATO DE METILA; ULTRAFINO; COMPATIVEL COM TECIDOS BUCAIS; ATOXICO; RESISTENTE A FLUIDOS BUCAIS; FRASCO COM 38G. | IRM | UNIDADE | 25,00 | R\$ 13,20 | R\$ 330,00 |
| 330 | SODA CLORADA; HIPOCLORITO DE SODIO A 2,5%; SOLUCAO ODONTOLOGICA, FRASCO COM 1000ML; ALTAMENTE BACTERICIDA, INDICADO PARA A INSTRUCAO E IRRIGACAO DE CANAIS RADICULAR | ASFER | UNIDADE | 25,00 | R\$ 5,40 | R\$ 135,00 |
| 331 | SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA CONCENTRAÇÃO DE 2% DEGERMANTE FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO AQUOSO E EXCIPIENTES FRASCO 1000 ML | RIOHEX | UNIDADE | 25,00 | R\$ 8,80 | R\$ 220,00 |
| 334 | SELANTE PARA FOSSULAS E FISSURAS ; FOTOPOLIMERIZAVEL; PARA LUZ VISIVEL, COM FLUOR | DENTSPLY | UNIDADE | 15,00 | R\$ 32,90 | R\$ 493,50 |
| 335 | SERINGA; DESCART. 05ML; C/AG. 25MMX8MM; (LUERLOCK) TRIPLICE VIRAL E FEBRE AMARELA SERINGA DESCARTAVEL; EM PLASTICO; ATOXICO; APIROGENICO INTEGRO | DESCARPACK | CAIXA | 350,00 | R\$ 21,20 | R\$ 7.420,00 |
| 336 | SORO FISIOLOGICO SOLUCAO AQUOSA DE CLORETO DE SODIO A 0,9% E AGUA DEIONIZADA. INDICACAO: ENXAGUAR LENTE DE CONTATO GELATINOSA, INALACAO E USO EXTERNO EM GERAL; FRASCO COM 30 ML. | ARBORETO | UNIDADE | 70,00 | R\$ 5,78 | R\$ 404,60 |
| 338 | TACA DE BORRACHA ODONTOLOGICA PARA PROFILAXIA; EMBALAGEM COM 1 UNIDADE; MEDIDA 1,5 CMX0,5CM. | DENTAL CREMER | UNIDADE | 30,00 | R\$ 1,83 | R\$ 54,90 |
| 339 | TRICRESOL FORMALINA; COMPOSTA POR FORMOL 38%, CRESOL 38%, VEICULO Q.S.P.; SOLUCAO EM FRASCO COM 10 ML | BIODINÂMICA | UNIDADE | 25,00 | R\$ 7,13 | R\$ 178,25 |
| 343 | FILME RADIOLOGICO; ADULTO; INTRA ORAL MEDINDO 3 X 4CM EMBALADO INDIVIDUALMENTE PARA RADIOGRAFIA PERIAPICAL DE EXPOSICAO REDUZIDA; CAIXA COM 100 UNIDADES. | DENTAL CREMER | CAIXA | 7,00 | R\$ 202,00 | R\$ 1.414,00 |
| 345 | FIXADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS; ODONTOLOGICO; COMPOSTO POR TIOSSULFATO DE AMONIA 10-15%; SOLUCAO PRONTA PARA USO; PROCESSAMENTO MANUAL; EMBALADO EM FRASCO COM 475 ML | DENTAL CREMER | UNIDADE | 25,00 | R\$ 17,50 | R\$ 437,50 |
| 348 | AVENTAL PLUMBIFERO; SEM PROTEÇÃO NAS COSTAS MODELO PADRÃO | KONEX | UNIDADE | 2,00 | R\$ 1.198,00 | R\$ 2.396,00 |
| 349 | PORTA AGULHA DE MAYO-HEGAR; EM AÇO INOXIDAVEL FORMA RETA COM COMPRIMETO 14CM | CENTER MEDICAL | UNIDADE | 10,00 | R\$ 26,50 | R\$ 265,00 |
| 350 | PORTA ALGODAO; LIMPO 08 X 10 CM COM MOLA EM AÇO INOXIDAVEL, UTILIZADO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALGODÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL CONSTAND | DENTAL CREMER | UNIDADE | 5,00 | R\$ 59,90 | R\$ 299,50 |



5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 - Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Elson Ferreira Costa ou outros representantes, especialmente designados, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS** a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO



10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 - A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.21.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.2003.2054.0000 - MANUTENÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL - ESB

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 359

12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 - Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



13.7 - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 - Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

14.4 - O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

14.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.6 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

14.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;

14.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

14.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

14.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.12 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.

14.13 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.2 - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:



- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
 - ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
 - iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
 - iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;
- c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Imperatriz - MA. E por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Davinópolis - MA, 6 de Março de 2023

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Edilene Sipaúba Vieira
Secretária Municipal de Saúde
0108/2022

PELA CONTRATADA

MILAZZO COMERCIO
E DISTRIBUIDORA
LTDA:28863972000129

Assinado de forma digital
por MILAZZO COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
Dados: 2023.03.06 17:08:48
-03'00'

LUCAS MILAZZO DE
CASTRO E
SILVA:67277268334

Assinado de forma digital por
LUCAS MILAZZO DE CASTRO E
SILVA:67277268334
Dados: 2023.03.06 17:09:18
-03'00'

LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA
CPF nº 672.772.683-34

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

604 356 593 59

NOME:

CPF:

07-549-208950